

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 536/94
INTERESSADA : Delegacia de Ensino de Guaratinguetá
ASSUNTO : Regularização de vida escolar e convalidação
de atas escolares praticados pelo Centro
Educativo "Novo Saber, Guaratinguetá"
RELATORA : Cons^a Marilena Rissutto Malvezzi
PARECER CEE Nº 028/95 CEEG APROVADO EM 18-01-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO E Apreciação

A Delegacia de Ensino de Guaratinguetá solicita a este Conselho, a regularização de vida escolar e convalidação dos atos escolares praticados pelos alunos do Centro Educativo "Novo Saber", de 1988 a 1993, quando funcionou sem a devida autorização dos órgãos competentes da SE, com classes de 1ª a 7ª séries do 1º grau.

Há seis anos a escola foi fundada, sem que a diretoria tomasse conhecimento das exigências da lei a respeito da estrutura física, e da documentação necessária para a sua instalação.

A princípio, foi ligada a um credo confessional, tendo como mantenedora a Comunidade Cristã, em Guaratinguetá. Atualmente, é dirigida pela Prof^a Leila Butros Silvério da Costa, habilitada em Pedagogia, em 1992.

Uma Comissão de Supervisores de Ensino, designada pelo Delegado de Ensino, visitou a escola. Em diligência e diante das irregularidades constatadas, (prédio em desacordo com o Decreto 12.342, de 27 de setembro de 1978, falta de documentação regular, com registros feitos assistematicamente, professores não habilitados, inexistência de pessoal técnico-administrativo), concluiu, em 10-05-94, pelo encerramento dos atos escolares praticados pela mesma.

1.2 APRECIÇÃO

Diante das irregularidades constatadas, do Centro Educacional "Novo Saber", a Comissão de Supervisores da. DE de Guaratinguetá, baseando-se em Pareceres deste Conselho e no artigo 10 da Deliberação CEE nº 15/85, orientou medidas administrativas e os alunos, que freqüentaram a suposta escola, foram redistribuídos para escolas da região.

Foram preservados os 31 alunos, alguns desde 1988, freqüentando uma escola irregular e, mesmo com deficiência, receberam os conteúdos mínimos previstos, na legislação, oferecendo-se a eles, o direito de aproveitamento total dos estudos que realizaram.

As escalas estaduais, em sua maioria, e as escolas particulares que receberam os alunos redistribuídos deverão, de forma competente, organizar estudos de recuperação e complementares a esses alunos, de modo a efetivamente garantir a eles o respeito aos seus direitos e às suas necessidades de aprender e se desenvolver inteiramente.

Aos supervisores de ensino compete o acompanhamento e a garantia de que esse processo se efetive.

Os diretores das escolas recipiendárias deverão, ouvido os supervisores de ensino, efetuarem também as anotações complementares na documentação de escolaridade dos alunos, de modo a regularizar suas vidas escolares.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, deve a Delegacia de Ensino regularizar os atos escolares dos alunos, a seguir relacionados, que freqüentaram de 1988 até 1993, o Centro Educacional "Novo Saber" de Guaratinguetá:

ESCOLA NOVO SABER

NOME	NASC.	SÉRIE	ANOS
Armanda Grazieli F.Barbosa	12-02-86	1ª	1993
Bruno Barreto Rodrigues	19-01-87	1ª	1993
Daniilo M.N. de Castro	27-07-85	1ª	1993
Diego Cunha de Oliveira	07-10-84	1ª	1993
Felipe Gustavo Mde Castro	10-06-84	1/2ª	92/93
Filipe Goncalves da Silva	07-02-87	1ª	1993
Gilson Geraldo B.R. Junior	21-12-85	1ª	1993
Gustavo H.B.S. de Souza	18-12-85	1/2ª	92/93
Gustavo Lemes Tinoco	29-07-85	1/2ª	92/93
Jesse Campos Souza	15-04-86	1ª	1993
Josias de Paula Oliveira	11-05-84	1/2ª	91/92
Lucas Henrique de O.Souza	24-04-85	1ª	1993
Luis Andrieli Lima	23-12-82	1ª	1993
Luis Antonio C.dos Santos	24-07-85	1/2ª	92/93
Raul Campos Nascimento	18-07-86	1ª	1993
Rodrigo Cunha de Oliveira	07-10-86	1ª	1993
Silas Galvão C.Fernandes	19-12-86	1ª	1993
Washington dos Santos Faria	23-02-84	1ª/2ª	92/93
William A. da Fonseca	13-03-83	1/2ª	92/93
Ellen Cristina G. da Silva	20-06-84	1/2/3ª	91/92/93
Larissa Butros S. da Costa	09-10-84	1/2/3ª	91/92/93
Natanael Sebastian da Silva	04-10-84	1/2/3ª	91/92/93
André Goncalves da Silva	02-04-83	1/2/3/4/5ª	89/90/91/92/93
Débora Bruto S. da Costa	14-12-82	1/2/3/4/5ª	89/90/91/92/93
Estevão Rosa de Carvalho	26-10-83	1/2/3/4/5ª	89/90/91/92/93
Gabriela Lemes Tinoco	05-12-82	1/2/3/4/5ª	89/90/91/92/93
Jean Savio Passos	13-01-82	1/2/3/4/5ª	89/90/91/92/93
Jonatas Tadeu Passos	20-02-81	1/2/3/4/5ª	89/90/91/92/93
Andreia Ap. dos Santos	31-12-79	5/6ª	92/93
Richeli Cristiana Pedroso	10-03-80		88/89/90/91/92/93
Veronica B. S. Costa	25-08-80	2/3/4/5/6/7ª	88/89/90/91/92/93

São Paulo, 09 de dezembro de 1994

a)Cons^a Marilena Rissutto Malvezzi
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Eliana Asche, Luiz Roberto da Silveira Castro, Marilena Rissutto Malvezzi e Mário Ney Ribeiro Daher.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 13 de dezembro de 1994

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
Presidente da CEPG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de janeiro de 1995.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO
Presidente